



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento da anuidade do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Anuidade do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP)	-	01	1.500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O FOPROP - Fórum Nacional de pró-reitores de pesquisa e pós-graduação é a entidade representativa que congrega os pró-reitores das Universidades brasileiras federais, estaduais, comunitárias e privadas e dos Institutos de Pesquisa. O Fórum é a entidade que representa os cursos de Pós-Graduação das instituições associadas junto aos órgãos como CAPES, CNPq, MEC, ETC, defendendo os interesses dos Programas de Pós-graduação nacionais. Além disso, o Fórum promove eventos e disponibiliza informações de modo a orientar as instituições associadas com relação às demandas e políticas do Sistema Nacional de Pós-Graduação. O MPEG está credenciado como Instituição de Ensino Superior, no Ministério de Educação, e participa ativamente da formação de recursos humanos, através de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado). Atualmente o MPEG possui 01 curso de pós-graduação autônomo (PPGBE-Programa de pós-graduação em Biodiversidade e Evolução), 01 curso de pós-graduação em Rede (PPGBIONORTE) e 03 cursos de pós-graduação em parceria com outras IES (PPGBOT, PPGZOO e PPGCA). A participação como membro do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP) é importante para o acompanhamento de ações e políticas relacionadas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, assim como possuir a representação formal do Fórum em questões relacionadas a Pós-graduação no país.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos na contratação, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Portanto o pagamento do licenciamento anual ao órgão específico pode ser considerado como um serviço comum.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O valor estimado corresponde a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

4.2 As especificações e quantitativos seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Anuidade do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP).	1	1.500,00

5. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato; a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pela COPPG atuará na função de fiscal do atendimento dos compromissos por parte do FOPROP.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boleto em conformidade com Sistema Bancário Nacional e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP).

7.2. O pagamento deverá se efetuados impreterivelmente até a sua data de vencimento.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com a prestação dos serviços aqui mencionado. O respectivo crédito está previsto no Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o exercício de 2018, e serão demonstrados por meio de Despacho do Serviço Orçamento e Finanças-SEOFI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1. Prover todos os direitos que os sócios efetivos institucionais possuem devido a associação:

- O Representante da instituição poderá participar das reuniões do Conselho Pleno e das reuniões do Conselho Regional de vinculação;
- O Representante da instituição poderá participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- O Representante da instituição poderá se eleger e ser eleito para a composição dos órgãos do FOPROP, definidos no artigo 8º do Estatuto;
- O Representante da instituição poderá solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Pleno, nos termos deste Estatuto;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

- 10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.
- 10.1.2. Checar a integridade e conformidade de todos os serviços do FOPROP.
- 10.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita à Contratada à aplicação de advertência ou multa de até 4% do valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Autor
Título



Documento assinado eletronicamente por **Lena Márcia de Oliveira Campos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/06/2019, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4319901** e o código CRC **425743BA**.